

PROPOSTA N.º 49/2024

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Através da Proposta n.º 231/2023, aprovada por deliberação do Órgão Executivo de 9 de novembro de 2023, foram homologadas as avaliações, referentes ao biénio 2021-2022, dos trabalhadores da Junta de Freguesia de Alvalade (JFA), nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que aprovou o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (doravante Lei do SIADAP);
- II. Seguidamente, foram notificados individualmente os trabalhadores do ato de homologação que recaiu sobre a sua avaliação;
- III. Nos termos do n.º 1 do artigo 72.º da Lei do SIADAP, na sua redação atual os trabalhadores dispõem de um prazo de dez dias úteis para apresentação de reclamação do ato de homologação;
- IV. No dia 27 de novembro de 2023, o trabalhador [REDACTED] remeteu à Junta de freguesia de Alvalade, reclamação da avaliação;
- V. O trabalhador foi notificado do ato de homologação no dia 24 de novembro pelo que a reclamação é tempestiva;

- VI. O trabalhador reclama a reapreciação da avaliação da competência “*Relacionamento Interpessoal*”, considerando que a pontuação 3 – Competência Demonstrada, não corresponde, no seu entendimento aos méritos e comportamentos perante a organização;
 - VII. A análise das competências em apreço é muito vinculada pelo seu carácter subjetivo e que o superior hierárquico, pelo contacto direto com os trabalhadores e pela tutela do serviço, é quem melhor pode proceder à apreciação e avaliação das mesmas;
 - VIII. Contudo, face à estrutura orgânica da Junta de Freguesia de Alvalade, o contacto entre os avaliados e o executivo é relevante, sendo passível a análise das competências e resultados em parceria com os avaliadores;
 - IX. Assim, denota-se que foram trazidos pelo avaliado, factos novos suscetíveis de alterar a avaliação atribuída pelo avaliador;
 - X. Nos termos do n.º 1 artigo 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, o trabalhador pode requerer, no prazo de dez úteis, a apreciação do processo de avaliação pela Comissão Paritária, sendo que o trabalhador não exerceu essa faculdade;
 - XI. Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, compete ao dirigente máximo do serviço homologar as avaliações atribuídas pelos avaliadores;
 - XII. De acordo com a alínea b) no n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, as referências feitas ao membro do Governo ou ao dirigente máximo do serviço ou organismo na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, consideram-se feitas, nas freguesias, à Junta de Freguesia.
-

Em face do exposto, tendo em conta a pontuação atribuída pelo avaliador na competência acima referida, os fundamentos apresentados pelo avaliado em sede de reclamação, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Deferir a reclamação apresentada pelo trabalhador [REDACTED];
2. Alterar a pontuação atribuída de 3,999 valores em sede de reunião de harmonização do CAA, correspondendo à menção qualitativa de *adequado*, para 5,000, correspondendo à menção *relevante*.

Lisboa, em 14 de março de 2024.

O Vogal Tesoureiro,



(Paulo Doce de Moura)

